



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO Nº 599/2024

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Postos de Guarda-vidas mediante a fiscalização do comportamento dos usuários visando a prevenção de acidentes e prestação de socorro, com certificado de aptidão técnica em salvamento e resgate, para atendimento diário por um período de 12 meses.

Aos 09 (nove dias) dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 9h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa: **FLMS Ltda**

Pedido a). Sejam fixadas as parcelas de maior relevância técnica para fins de exigência de qualificação técnico no item 18.28, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A Comissão de Licitações entende que o item 18.28 do Edital nº 006/2024 leva em consideração a comprovação da capacidade técnica do licitante e que exige a demonstração, através de provas documentais, que o mesmo prestou serviços de mesma natureza que o objeto do certame em epígrafe. A exigência é de que a empresa, devidamente comprovado seu histórico como prestadora de serviços na área do objeto, disponibilize profissionais guarda-vidas, com formação comprovada em cursos e treinamentos com carga horária mínima 60 horas-aula, realizada em centro de formação profissional regular. Portanto, não se deve confundir a capacidade técnica da empresa licitante com os profissionais a serem disponibilizados para exercerem as atividades. Mantem-se a redação do Edital.

Pedido b). Seja adotada a exclusiva exigência de salva-vidas, diante da incompatibilidade técnica do objeto licitado com a insuficiente qualificação de bombeiro civil com salvamento aquático, conforme comparativo supracitado.

Considerando os dados apresentados, a Comissão de Licitações entendeu que os argumentos são válidos e que, portanto, a função de Guarda-Vidas é compatível com os serviços a serem desenvolvidos na Piscina Aquecida da FESC. Acata-se a proposta de alteração do Edital.

Pedido c). Sejam fornecidas todas as demais informações sobre modo de disputa, tempo e intervalo entre lances.

Analisando os argumentos do licitante, a Comissão de Licitações verificou que o Modo de Disputa está indicado na plataforma de condução do certame (BLL). Para maior publicidade, propõe-se que as informações façam parte do edital.

Campus I
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 756 - Vila Prado.
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luiz Saia, 42.
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br

na exclusiva exigência de formação em salva-vidas, bem como consequente republicação do Edital.

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Encaminhadas as razões de impugnação para a Comissão de Licitações, a mesma se manifestou da forma que segue: A Comissão de Licitações informa que a) entende que o item 18.28 do Edital nº 006/2024 leva em consideração a comprovação da capacidade técnica do licitante e que exige a demonstração, através de provas documentais, que o mesmo prestou serviços de mesma natureza que o objeto do certame em epígrafe. A exigência é de que a empresa, devidamente comprovado seu histórico como prestadora de serviços na área do objeto, disponibilize profissionais guarda-vidas, com formação comprovada em cursos e treinamentos com carga horária mínima 60 horas-aula, realizada em centro de formação profissional regular. Portanto, não se deve confundir a capacidade técnica da empresa licitante com os profissionais a serem disponibilizados para exercerem as atividades. Mantem-se a redação do Edital. b) Considerando os dados apresentados, a Comissão de Licitações entendeu que os argumentos são válidos e que, portanto, a função de Guarda-Vidas é compatível com os serviços a serem desenvolvidos na Piscina Aquecida da FESC. Acata-se a proposta de alteração do Edital. c) Analisando os argumentos do licitante, a Comissão de Licitações verificou que o Modo de Disputa está indicado na plataforma de condução do certame (BLL). Para maior publicidade, propõe-se que as informações façam parte do edital.

Reginaldo de Godoy

Pregoeiro

Daniela Corrales Tavares

Membro

Maria Teresa Tonioli Carneiro

Autoridade Competente

Eduardo Antonio T. Cotrim
Presidente - FESC
RG: 6.948.182-9